Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/87

Súmula: Altera o Capítulo II, o art. 5º do Capítuo III, acrescenta parágrafos ao art.8º e altera os art. 17 e 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , APROVA:

Art. 1º - O art. 3º do parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o patágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei.

I CENTRO HISTÓRICO - CH
Tem início na Alameda David Carneiro (antiga alameda Sabóia Cortes) na esquina com a rua Nossa Senhora do Rocio, desce pela referida alameda e pela rua Coronel Francisco Cunha até encontrar a rua / Westphalen; daí segue por esta até a rua XV de novembro; segue por esta até as praças General Carneiro a Castelo Branco, segue contornando-as e depois continua pela rua Coronel Francisco Cunha e pela alameda David Carneiro até onde iniciou, / estendendo-se até os fundos dos lotes com testada para as citadas vias públicas e praças.

II ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL - ZCR
Tem início na Rua Francisco Brgga esquina com a rua Marechal Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15º G.A.C., voltando pela Avenida Munhoz da Rocha até encontrar a rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da rua Ilário Leck, por onde vai até a esquina com a rua Octília Marcassi (projeção), vindo por esta e pela Coronel Dulcidio Pereira até a esquina com a Hipólito Alves de Araújo, por onde segue até a esquina com a Aminthas de Barros, por esta segue até encontrar a Praça General Carneiro ; depois continua pela rua Francisco Braga até.....

... a rua Barão do Rio Branco, por esta segue até encontrar a rua Nossa Senhora do Rocio, por onda começando na esquina da Alameda David Carneiro segue até a Avenida Manoel Pedro, pela mencionada avenida partindo da esquina com a rua Joaquim Linhares de Lacerda segue até o ponto inicial, excetuando-se as áreas das zonas especiais que se encontram no perímetro descrito acima.

III - ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1

Tem início na rua Francisco Braga esquina com a rua Octávio José Kuss, seguindo por esta rua até a esquina com a Joaquim Linhares de Lacerda; seguindo por esta até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a esquina com a rua Antonio Cardoso de Gusmão, seguindo por ai até a esquina com a rua da Vascata; seguindo por esta até a esquina com a Av. Getúlio Vargas; seguindo por esta até a esquina com a Av. Senador Sousa Naves; seguindo pela Av. Sanador Sousa Naves vai até encontrar a esquina com a rua Conselheiro Alves de Araujo; seguindo por esta até a esquina com a rua Cel. Dulcídio Pereira indo até a esquina com a rua Hipólito Alves de Araújo; seguindo por esta até a esquina com a rua 13 de Maio, seguindo daí até a esquina com a rua XV de Novembro; daí seguindo até a rua José Lacerda por onde segue até a esquina com a João Ramalho, seguindo por esta até a travessa em frente a Praça São Benedito, por onde segue até a rua Barão do Rio Branco, seguindo por esta até a esquina com a rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a rua Francisco Braga, por onde segue até a rua Octávio José Kuss, ponto inicial.

IV - ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

a) Inicia na rua Conselheiro Alves de Araujo esquina / com a Av. Senador Sousa Naves, percorre a Av. Senador Sousa Naves até a rua Ilário Leck; segue a rua Ilário Leck até a rua Otília Marcassi, dai até a esquina com a rua Conselheiro Alves de Araujo; segue pela rua Conselheiro Alves de Araujo até a Av. Senador Sousa Naves, / ponto inicial.

b) Inicia na rua Joaquim Linhares de Lacerda esquina / com a rua Octávio José Kuss; segue pela rua Octávio José Kuss e Desembargador Octávio F. do Amaral até a rua Passo dos Neves, de onde segue até a rua Dr. Francisco A. Guimarães, seguindo por esta até a rua do Principe, dai até a rua Guanabara, vindo até a rua Mal. Candido Rondon, seguindo por esta até uma sua sem denominação, seguindo por ai até a rua Desembargador Antonio....

... de Paula por onde sobe até outra rua sem denomina - ção, vindo por esta até a rua Manoel A. Cunha, por onde s segue até encontrar o riacho do boeiro do Módulo Esportivo, seguindo no sentido Lapa/ São Mateus do Sul mar - geando o loteamento VILA DO RPINCIPE até seus limites e a partir daí seguindo os arruamentos do dito loteamento até encontrar a Av. Aloisio Leoni; pela Av. Aloisio Leoné segue até a rua Antonio Cunha por onde vai até a rua Sergipe, seguindo por ai até encontrar a rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até encontrar a esquina com a rua Octávio José Kuss, ponto de partida.

V - ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

Inicia na esquina da rua Ilário Leck com a Av. Senador / Sousa Naves, segue pela divisa com o Quartel do 15º / G.A.C. até o Riacho da Ronda até encontrar o limite com a ZICS a 100 mts da Faixa de Domínio da BR 476, seguindo até o acesso ao Hospital São Sebastião, por esse limite. Dai seguindo até os limites do quadro urbano até encon - trar a antiga estrada Capa/ Curitiba; por ai seguindo em direção à Serra do Monge, seguindo o sopé do morro até / encontrar novamente os limites do perímetro urbano, seguin do em direção à cidade, sempre nos limites do perímetro / urbano até encontrar a rua Amazonas; por esta vem até a linha férrea, seguindo ao longo desta até encontrar no - vamente a distância d e 100 mts em relação a faixa de domínio da BR 476, na ZICs, mantendo esta distância de 100 mts até encontrar uma outra rua sem denominação; vindo / por esta até a rua Manoel A. Cunha, indo por esta até o boeiro do Módulo Esportivo, vindo pelo riacho da direção LAPA/ SÃO MATEUS DO DUL, margeando o loteamento VILA DO PRINCIPE e seguindo ainda os contornos do referido loteamento até a Av. Aloísio Leoni por onde segue até a esqui na com a rua Sergipe, vindo por esta até a Joaquim Linhares de Lacerda, dai até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, dai seguindo até a esquina com a rua Antonio Cardoso de Gusmão indo até a rua da Cascata, seguindo esta até a Av. Getúlio Vargas, dai até a esquina com a Senador Sousa Naves, por onde segue até encontrar a esquina / com a rua Ilário Leck, ponto inicial.

VI - ZONA DE INDUSTRIA , COMERCIO e SERVIÇOS - ZICS

Tem início no acesso do Hospital São Sebastião, margeando a Rodovia do Xisto BR 476, tendo uma distância de 100 / mts à esquerda da faixa de domínio da Rodovia no sentido Curitiba/ São Mateus do Sul; esta faixa vai até o Quartel do 15º G.A.C. onde é interrompida, tendo continuidade na rua Passo dos Neves, seguindo até a rua Francisco A. Guimarães, por onde vai até encontrar a rua do Principe,..

... por esta segue até a rua Guanabara, daí até a rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua sem denominação, chegando até a rua Dez. Antonio de Paula; seguindo por esta até outra rua sem denominação onde passa a ter de novo uma distância de 100 mts em relação à faixa de domínio da BR 476, até encontrar o leito da linha férrea; a partir daí vai seguindo os contornos do leito da linha férrea até encontrar a BR 476, daí seguindo os limites do perímetro urbano, à direita de BR 476, sentido Lapa/ São Mateus do Sul, até o ponto de partida no acesso ao Hospital São Sebastião.

VII - ZONA ESPECIAL - ZE-
a) Cemitério Municipal, entrea as ruas Aminthas de Barros e r rua Barão do Rio Branco, trecho compreendido entre a rua Victor Ferreira do Amaral e rua Francisco Teixeira Coelho.
b) Cemitério Pastor Wiedmer, entre as ruas Gabriel Maristani Jr e rua Antonio da Cunha, compreendido na quadra entre essas ruas e a rua Major Rosendo Marcondes e rua Barão dos / Campos Gerais.
c) Quartel do 15º G.A.C. - entre a rua Barão do Rio Branco , continuando pela Av. Munhoz da Rocha e Riacho do Passo da Ronda, trechos entre a rua Ilário Leck e Rodovia do Xisto, BR 476.

VIII - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
Inicia nos limites da área do ITCF no Parque do Monge, ficando compreendida entre o sopé do morro e o limite do perímetro urbano, sendo que após a estrada Lapa/ Lagoa Gorda o limite é a estrada velha de Lapa /Curitiba e o contorno do perímetro / urbano.

§ Único As Zonas Especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes.

Art. 4º - A divisão zonal da área do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico CH tem preferência sobrea a ZR1 e ZCR, a ZCR sobre a ZRL,ZR 2 e ZICS. a ZRL sobre a ZR2 e ZR3, e a ZR2 sobre a ZICS e ZR3 , a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zonas prevalecem sobrea ZICS: Os casos omissos serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 5º - Os critérios de parcelamento , uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são os contidos nas Tabelas nºs I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPITULO V

Art. 8º - ..... ianlterado.

§ 1º - Os pedidos de Alvarás de construção não serão examinados sem consulta prévia do interessado no órgão municipal de urbanismo quanto ao uso permitido nesta Lei.
§ 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado, e/ ou Município, além das exigências específicas de cada caso.
§ 3º - São consideradas perigosas , nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:
a- ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
b- possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
c- possam dar origem à explosão, incendio e tripidação;
d- produzam gazes, poeira e detritos;
e- impliquem na manipulação de matérias primas, processos e ingredientes tóxicos
Art. 17 - Na Zona de Industria e Comércio e Serviços - ZICS, serão necessários, em cada unidade, área para estacionamento administrativo, comercial e industrial.
Art. 18 - É proibido nas Zonas CH, ZR1 o estaciohamento em vias públicas de veículos de carga pesada."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1980.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 30 de novembro de 1987

ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente

TABELA I

CENTRO HISTÓRICO

PERMITIDOSZ Habitações unifamiliares, comércio varejista, Estabelecimentos de Ensino, Escritórios de Profissionais Liberais, Escritórios de Prestação de Serviços, Salão de Beleza, Oficinas de Eletrodomésticos e atividades proficionais não incômodas exercidas na própria residência, hoteis, pousdas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais.

PERMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Postos de abastecimento, lavagem borracharia, oficinas mecânicas, supermercados, albergues, circos, motéis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, comércio de agrotóxicos, depósito de ferro velho.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

PERMITIDOSZ Habitações unifamiliares e coletivas geminadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, micro empresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no CENTRO HISTÓRICO.

PERMISSÍVEIS :Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.
Supermercados, desde que possuam páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais a vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR1 e ZC

PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuam páteo para estacionamento.

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR2

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TABELA I - Continuação

ZONA INDUSTRIAL , COMERCIO E SERVIÇOS - ZICS
PERMITIDO : Todos os usos das outras zonas , mais oficinas em geral, oficinas mecânicas, transportadoras.
PERMISSÍVEL : Agrotóxicos.
PROIBIDOS Grandes indústrias e indústrias poluítivas.

ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL -ZCR
PERMITIDOS:Habitações unifamiliares, coletivas, geminadas, comércio atacadista e todos os usos da ZR1.
PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos.
PROIBIDOS: Todo os prejudiciais à vizinhança.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TABELA II

ZONA	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima	Dimensões mínimas de lote Testada/área	Recuo Frontal Mínimo	Observações
CH	1(um)	2/3	2 pavimentos	15/450m2	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m.
ZR1	1(um)	2/3	4 pavimentos	15/450 m2	5 mts	
ZR2	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5 mts	
ZR3	2(dois)	2/3	livre	12/360m2	5 mts	
ZICS	2(dois)	1/2	livre	12/360 m2	5 mts	O comércio e a indústria poderá ser construido no alinhamento predial
ZCR	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5 mts	O comércio poderá ser construido no alinhamento predial
ZPA	-	1/10	2 pavimentos	50/5000	10 mts	
ZE	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/87

Súmula: Altera o Capítulo II, o art.5º do Capítulo III, acrescenta parágrafos ao art.8º e altera os art. 17 e 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980.

O Prefeito Municipal da Lapa , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o parágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa, fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei:

I = CENTRO HISTÓRICO - CH

Tem início na rua João Pessoa esquina com a rua Marechal Floriano Peixoto; seguindo por esta até a esquina com a rua Joaquim Linhares de Lacerda, seguindo até encontrar a esquina com a rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina com a travessa em frente à Praça São Benedito; seguindo por ai até a esquina com a rua João Ramalho, por onde vai até a esquina com a rua José Lacerda; seguindo por ai atéa esquina com a rua XV de Novembro, seguindo até encontrar a esquina com a rua Tte. Henrique dos Santoa; dai seguindo até a rua 13 de Maio, de onde segue até a esquina com a rua Hipólito Alves de Araujo; seguindo por esta até encontrar a rua Aminthas de Barros, seguindo por ai até a esquina com a rua Duque de Caxias; seguindo até encontrar a esquina com a Av. Munhoz da Rocha, vindo até a esquina com a rua João Pessoa, seguindo por esta até a esquina com a Mal. Floriano Peixoto, ponto inicial.

Encaminhar às Comissões competentes
Lapa, 27/10/87

II - ZONA COMERCIAL - ZC

Tem início na Rua Francisco Braga esquina com a ruaMarechal Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela Rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15º G.A.C., voltando pela Avenida Munhoz da Rocha até encontrar a rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da rua Ilário Leck, por onde vai até a esquina com a rua Otília Marcassi(projeção), vindo por esta e pela Cel Dulcídio Pereira, até a esquina com a Hipólito Alves de Araujo, por onde segue até a esquina com a rua Aminthas de Barros, seguindo por ai até a esquina com a Duque de Caxias, vindo por ai até a esquina com a Avenida Munhoz da Rocha, dai até a esquina com a rua Hipólito Alves de Araujo, vindo até a rua / João Pessoa, dai seguindo até a esquina com a rua Marechal Floriano Peixoto , por onde segue até a rua Francisco Braga, ponto inicial, excetuando-se as áreas das Zonas Especiais.

III - ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1

Tem inicio na rua Francisco Braga esquina com a rua Octávio José Kuss, seguindo por esta rua até a esquina com a Joaquim Linhares de Lacerda; seguindo por esta até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a esquina com a rua Antonio Cardoso de Gusmão, seguindo por ai até a esquina com a rua da Cascata; seguindo por esta até a esquina com a Av. Getúlio Vargas; seguindo por esta até a esquina com a Av.Senador Sousa Naves; seguindo pela Av. Senador Sousa Naves vai até encontrar a esquina com a rua Conselheiro Alves de Araujo; seguindo por esta até a esquina com a rua Cel. Dulcidio Pereira indo até a esquina com a rua Hipólito Alves de Araujo; seguindo por esta até a esquina com a rua 13 de Maio, seguindo daí até a esquina com a rua Tte. Henrique dos Santos; seguindo por esta até a esquina com a rua XV de Novembro; daí seguindo até a rua José Lacerda por onde segue até a esquina com a João Ramalho, seguindo por esta até a travessa em frente a Praça São Benedito, por onde segue até a rua Barão do Rio Branco. seguindo por .....

esta até a esquina com a rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a rua Francisco Braga, por onde segue até a rua Octávio José Kuss, ponto inicial.

IV - ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

a) Inicia na rua Conselheiro Alves de Araujo esquina com a Av. Senador Sousa Naves, percorre a Av. Senador Sousa Naves até a rua Ilário Leck; segue a rua Ilário Leck até a rua Otília Marcassi, dai até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araujo; segue pela rua Conselheiro Alves de Araujo até a Av. Senador Sousa Naves, ponto inicial.

b) Inicia ma rua Joaquim Linhares de Lacerda esquina com a rua Octávio José Kuss; segue pela Rua Octávio José Kuss e Desembargador Octávio F. do Amaral até a rua Passo dos Neves , de onde s segue até a rua Dr. Francisco A. Guimarães, seguindo por esta / até a rua do Principe, dai até a rua Guanabara, vindo até a rua Mal. Candido Rondon, seguindo por esta até uma rua sem denominação, seguindo por ai até a rua Desembargador Antonio de Paula por onde sobe até outra rua sem denominação, vindo por esta até a rua Manoel A. Cunha, por onde segue até encontrar o riacho do boeiro do Módulo Esportivo, seguindo no sentido Lapa/São Mateus do Sul margeando o loteamento VILA DO PRINCIPE até seus limites e a partir dai seguindo os arruamentos do dito loteamento até encontrar a Av. Aloisio Leoni; pela Av. Aloisio Leoni segue até a rua Antonio Cunha por onde vai até a rua Sergipe, seguindo por ai até encontrar a rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até encontrar a esquina com a rua Octávio José Kuss, ponto de partida.

V - ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

Inicia na esquina da rua Ilário Leck com a Av. Senador Sousa Naves, segue pela divisa com o Quartel do 15º G.A.C. até o Riacho da Ronda até encontrar o limite com a ZICS a 100 mts da Faixa de Domínio da BR 476, seguindo até o acesso ao Hospital São Sebastião, por esse limite. Dai seguindo até os limites do quadro urbano até encontrar a antiga estrada Lapa/Curitiba; por ai seguindo em direção à Serra do Monge, seguindo...

o sopé do morro até encontrar novamente os limites do perímetro urbano, seguindo em direção à cidade, sempre nos limites do perímetro urbano até encontrar a rua Amazonas; por esta vem até a linha férrea, seguindo ao longo desta até encontrar novamente a distância de 100 mts em relação a faixa de domínio da BR 476, na ZICS, mantendo esta distância de 100 mts até encontrar uma outra rua sem denominação; vindo por esta atá a rua Manoel A.Cunha, indo por esta atá o boeiro do Módulo Esportivo , vindo pelo riacho na direção Lapa/ São Mateus do Sul, margeando o loteamento VILA DO PRINCIPE e seguindo ainda os contornos do referido loteamento até Av. Aloisio Leoni por onde segue até a esquina com a rua Sergipe, vindo por esta até a Joaquim Linhares de Lacerda , dai até a esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, dai seguindo até a esquina com a rua Antonio Cardoso de Gusmão indo até a rua da Cascata, seguindo esta até a Av. Getúlio Vargas, dai até a esquina com a Senador Sousa / Naves, por onde segue até encontrar a esquina com a rua Ilário / Leck, ponto inicial.

VI - ZONA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - ZICS-

Tem inicio no acesso do Hospital São Sebastião, margeando a Rodovia do Xisto BR 476, tendo uma distância de 100 mts à esquerda da faixa de domínio da Rodovia no sentido Curitiba/ São Mateus do Sul; esta fiaxa vai até o Quartel do 15º G.A.C. onde é interrompida, tendo continuidade na rua Passo dos Neves, seguindo até a rua Francisco A. Guimarães, por onde vai até encontrar a rua do Principe, por esta segue até a rua Guanabara, dai até a rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até uma rua sem denominação, chegando até a rua Dez. Antonio de Paula; seguindo por esta até outra rua sem denominação onde passa a ter de novo uma distância de 100 mts em relação à faixa de domínio da BR 476, até encontrar o leito da linha férrea; a partir dai vai seguindo os contornos do leito da linha férrea até encontrar a BR 476, dai seguindo os limites do perímetro urbano, à direita de BR 476, sentido Lapa/ São Mateus do Sul, até o ponto de partida no acesso ao Hospital São Sebastião.

VII- ZONA ESPECIAL ZE

a) Cemitério Municipal, entre as ruas Aminthas de Barros e rua Barão do Rio Branco, trecho compreendido entre a rua Victor Ferreira do Amaral e rua Francisco Teixeira Coelho.

b) Cemitério Pastor Wiedmer, entre as ruas Gabriel Maristani Jr e a rua Antonio da Cunha, compreendido na quadra entre essas ruas

ea a rua Major Rosendo Marcondes e rua Barão dos Campos Gerais.
c) Quartel do 15º G.A.C. - entre a rua Barão do Rio Branco, continuando pela Av. Munhoz da Rocha e Riacho do Passo da Ronda, / trechos entre a rua Ilário Leck e Rodovia do Xisto. BR 476.

VIII- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA-
Inicia nos limites da área do ITCF no Parque do Monge, ficando compreendida entre o sopé do morro e o limite do perímetro urbano, sendo que após a estrada Lapa/ Lagoa Gorda o limite é a estrada velha de Lapa/curitiba e o contorno do perímetro urbano.

§ 1º - As zonas de que tratam este artigo poderão ser ampliadas em número e regulamentadas sempre que necessário através de Decretos com exceção do Centro Histórico.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá criar setores especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes.

Art. 4º - A divisão zonal da área urbana do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico -CH tem preferência sobra a ZR1 e ZC, a ZC sobre a ZR1 ,ZR2 e ZICS, a ZR1 sobre a ZR 2 e Zr3, a Zr2 sobre a ZR 3 e ZICS, a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zobas prevalecem sobre a ZICS. Os casos omissoes serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 5º - Os critérios de parcelamento , uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são os contidos nas Tabelas nºs I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPITULO V

Art. 8º ... inalterado

§ 1º - Os pedidos de Alvarás de construção não serão examinados sem consulta prévia do interessado no órgão municipal de urbanismo qaunto ao uso permitido nesta Lei.

§ 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado, e/ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

§ 3º - São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza

a- ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

b- possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

c- possam dar origem à explosão, incendio e trpidação;

d- produzam gases, poeira e detritos;

e- inpliquem na manipulação de matérias primas, processos e ingredientes toxicos.

Art. 17 - Na Zona de Industria e Comércio e Serviços -ZICS, serão necessários, em cada unidade, áreas para estacionamento administrativo, comercial e industrial.

Art. 18 - É proibido nas Zonas CH, ZR1 o estacionamento em vias públicas d de veículos de carga pesada."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 1987

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TABELA I

CENTRO HISTÓRICO

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, comércio varejista, Estabelecimentos de Ensino, Escritórios de Profissionais Liberais, Escritórios de Prestação de Serviços, Salão de Beleza, Oficinas de Eletrodomésticos e atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência, hoteis, pousadas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais.

PERMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam pátio de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Postos de abastecimento, lavagem e borracharia, oficinas mecânicas, supermercados, albergues, circos, moteis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, compercio de agrotóxicos, depósitos de ferro velho.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares e coletivas geminadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, micro empresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no Centro Histórico..

PARMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam pátio de estacionamento adequado
Supermercados , desde que possuam pátio de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais a vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR1 e ZC

PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuma pátio para estacionamento

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR 3

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR2

ZONA INDUSTRIAL, COMERCIO E SERVIÇOS - ZICS

PERMITIDO : Todos os usos das outras zonas , mais oficinas em geral , oficinas mecânicas, transportadoras.

PERMISSÌVEL : Agrotóxicos.

PROIBIDO : Grandes indústrias e indústrias poluitivas

ZONA COMERCIAL - ZC

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, coletivas, geminadas, comércio atacadista e todos os usos da ZR1.

PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos

PROIBIDOS : Todo os prejudiciais à vizinhança.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TABELA II

Zona	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupaçao	Altura Maxima	Dimensões minimas de lote Testada/área	Recuo Frontal mínimo	Observações
CH	1(um)	2/3	1 pavimento + sotao	15/450m2	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m.
ZR1	1(um)	2/3	2 pavimentos	15/450m2	5mts	
ZR2	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360m2	5 mts	
ZR3	2(dois)	2/3	livre	12/360 m2	5 mts	
ZICS	2(dois)	1/2	livre	12/360 m2	5 mts	O comércio e a indústria poderá ser construido no alinhamento predial
ZC	2(dois)	1/2	3 pavimentos	12/360 m2	5 mts	O comércio poderá ser construido no alinhamento predial
ZPA	-	1/10	2 pavimentos	50/5000 m2	10mts	
ZE	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo incluso projeto de Lei nº 12/87, estou propondo a alteração da Lei Municipal nº 734, de 31 de dezembro de 1980, que trata do zoneamento e uso do solo urbano no Município.

Esta alteração, ora proposta, se faz necessário face a inpumeros / problemas que nossa cidade vem enfrentando com a falta de loteamentos para que o grande número de pessoas que aqui cehegaram e aqui se radicaram possam adquirir uma área para construção de suas moradias.

Da forma em que a Lei está redigida o quadro urbano praticamente ficou estrangulado entre as zonas de proteção ambiental, sem que se encontrasse uma fórmula, a não ser por meio da alteração da lei, para ampliar as zonas residenciais.

Por este motivo remeto este projeto para a apreciação de Vs.Exªs, ampliando as zonas residenciais e criando novas zonas.

Outrossim, informo que levantamento já está sendo feito com vistas a ampliação do quadro urbano da cidade para a criação de novas zonas de proteção ambiental, principalmente uma que proteja os mananciais usados para a captação da água distribuida à população, conforme mapa em anexo, grifado em verde claro.(futura zona de proteção ambiental).

Tratando-se de um assunto de grande importância encareço a Vs.Exªs a apreciação desta matéria com a máxima urgência para que possamos dar solução a varios processos já protocolados nesta Prefeitura.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 19/87.

Súmula: Altera a Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1980.

O projeto de Lei nº 19/87, que altera a Lei 734 de 31/12/80, esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Quanto a este aspecto e ao mérito, nada temos a opor. No entanto esta Comissão propõe uma emenda suprimindo o parágrafo 1º do artigo 3º que diz:

" As zonas de que tratam este artigo poderão ser ampliadas em número e regulamentadas sempre que necessário através de Decretos, com excessão do Centro Histórico".

Esta supressão se faz necessária porque se mantido este parágrafo as atribuições dos vereadores ficarão mais reduzidas ainda pois, por muitos anos não terão mais oportunidade de discutir matérias referentes ao zoneamento urbano da cidade.

Lapa, 03 de novembro de 1.987.

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 19/87.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a tramitação normal deste projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1987

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Secretário

João Deda
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 19/87 - Autor : Executivo Municipal

O projeto retro já foi apreciação na sua parte legal e regimental. Cabe-nos apreciar a oportunidade e a necessiade da alteração da Lei nº 734. Analisando o projeto e a justificativa a ele apresentada somos favoráveis à sua aprovação e na oportunidade ratificamos a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação que suprime o paráfrafo 1º do Art. 3º do referido projeto, por acharmos uma medida necessária.

É o parecer

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1987

Osmar Teider - presidente

Acir A.Krainski Pinto - membro

Cesar A. Leoni
membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 690 /87 Lapa, 27 de outubro de 1987

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO RUIZ PALOMA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo passo às suas mãos para a apreciação dessa douta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 19/87, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 734, de 31 de dezembro de 1980.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 552/87
DATA 27/10/87

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Senhor Presidente:

O Vereador Manoel Silveira Xavier, no uso de suas atribuições legias, apresenta à consideração dessa Colenda / Câmara as seguintes emendas ao projeto de Lei nº 19/87 oriundo do Executivo Municipal:

Art. 1º - O art. 1º do projeto de Lei nº 19/87 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - O art. 3º e parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o parágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V. da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento , parte integrante desta Lei.

I Centro Histórico - CH :

Tem início na Alameda David Carneiro (antiga alameda Sabóia Cortes) na esquina com a rua Nossa Senhora do Rocio, desce pela referida alameda e pela rua Coronel Francisco Cunha até encontrar a rua Westphalen; daí segue por esta até a rua XV de Novembro; segue por esta até as / praças General Carneiro e Castelo Branco, segue contornando-as e depois continua pela rua Coronel Francisco Cunha e pela Alameda David Carneiro até onde iniciou, estendendo-se até os fundos dos lotes com testada para as citadas vias públicas e praças.

II Zona Comercial e Residencial - ZCR :

Tem início na Rua Francisco Braga esquina com arua Marechal Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15ºG.A.C., voltando pela Avenida Munhoz da Rocha até encontrar a rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da rua Ilário Leck, por onde vai até a esquina coma rua / Octília Marcassi (projeção), vindo por esta e pela Coronel Dulcidio Pereira até a esquina com a Hipólito Alves de Araújo, por onde segue até a esquina com a Aminthas de Barros, por esta segue até encontrar a Praça General Carneiro; depois continua pela rua Francisco Braga até a rua Barão do Rio Branco, por esta segue até encontrar a rua Nossa Senhora do Rocio ,por esta começando na esquina da Alameda David Carneiro segue até a Avenida Manoel Pedro , pela mencionada avenida partindo da esquina com a rua Joaquim Linhares de Lacerda segue até o ponto inicial, excetuando-se as áreas das zonas especiais que se encontram no perímetro descrito acima.

III - Inalterado
IV - Inalterado
V - Inalterado
VI - Inalterado
VII - Inalterado
VIII - Inalterado

§ 1º - Inalterado
§ 2º - Inalterado

Art. 4º - A divisão zonal da área do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico CH tem preferência sobre a ZR1 e ZCR, a ZCR sobre a ZR1, ZR 2e ZICS, a ZR1 sobre a ZR 2 e ZR 3, a ZR2 sobre a ZR 3 e ZICS, a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zonas prevalecem sobre a ZICS. Os casos omissos serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

2º - As tabelas I e II a que se refere o art. 5º da Lei nº 734/80 sofrerão as seguintes alterações:

1- A zona comercial passa a ser zona comercial e residencial;
2- A altura máxima das edificações no CH será de dois(02) pavimentos e nas ZR1 e ZCR será de quatro(04) pavimentos;
3-A taxa de ocupação na ZCR será de 2/3 .

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1987

Manoel S. Xavier

Manoel Silveira Xavier
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda do vereador Manoel Silveira Xavier ao projeto de Lei nº 19/87.

Uma das atribuições do vereador é apresentar emendas visando a melhoria de projetos de Leis. A emenda do vereador Manoel Silveira Xavier, é legal e regimental, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1987

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

Pedro F. Bianchini Jr.
Membro

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem, basicamente, o mesmo objetivo do projeto original: ampliar a área residencial urbana.

Tem, porém, maior alcance, pois se pretende chegar a esse objetivo de modo mais econômico, aproveitando a infra-estrutura urbana já existente e, como se demonstrará, está com capacidade ociosa.

Visando ainda incrementar o desenvolvimento da cidade, estimulando a edificação de obras economicamente viáveis, quais sejam, edifícios situados em bons pontos comerciais e de prestação de serviços com o térreo destinado a esses fins e com os pisos superiores com apartamentos residenciais.

Aliás, não se está criando nada de novo. Esse sistema, que torna economicamente viável a obra e cômoda a sua utilização por parte do comércio e pelas famílias residentes graças à proximidade aos serviços urbanos, é encontrado na maioria e nas principais cidades do mundo.

A redução do Centro Histórico, como está sendo proposta, em nada altera o programa do município relativo à preservação do patrimônio histórico.

Os bens que possuem apreciável valor histórico já se acham tombados e em sua maioria se localizam na área a que se pretende reduzir o Centro Histórico. Cabe lembrar que, aqueles aos quais, eventualmente, se venha atribuir ou tenha valor histórico constituirão objeto de tombamento e estarão já protegidos pela lei do tombamento, situem-se ou não nas chamadas zonas históricas.

Toda a área que deixa de integrar o C.H. passa a pertencer a Zona Comercial e Residencial. No Projeto figura essa área apenas como Zona Comercial.

A área destacada do Centro Histórico e que passa a pertencer a ZCR faz frente para as ruas Amintas de Barros no

trecho compreendido entre a Praça General Carneiro e a rua Hipólito Alves de Araújo; Barão do Rio Branco no trecho compreendido entre as ruas Duque de Caxias e Nossa Senhora do Rocio; e para a Avenida Doutor Manoel Pedro no trecho compreendido entre as ruas Francisco Braga e Joaquim Linhares de Lacerda; faz frente para as ruas transversais à rua Amintas de Barros, à rua Barão do Rio Branco e à Avenida Doutor Manoel Pedro entre as ruas Duque de Caxias e Joaquim Linhares de Lacerda.

Quando da elaboração do Plano Diretor da cidade da Lapa isto há mais de sete anos, já se constatava nessa área :

1) a predominância do uso comercial, institucional e de prestação de serviços, o que se acentuou nos últimos anos;

2) a falta de harmonia entre as edificações ali existentes, tanto na fachada quanto na altura, inexistindo nessa área qualquer edificação com valor histórico de primeiro grau.

3) a baixíssima densidade de ocupação em torno de 50 habitantes por hectare,apesar de ser dotada a área central da mais completa infra-estrutura e de todos os serviços de que a população necessita;

4) a concentração dos serviços públicos e do comércio na área central.

Diante do que se constatou na área central da cidade, especialmente na área que deixa de fazer parte do C.H., pode-se dizer com certeza e sem medo de errar que os objetivos traçados no Plano Diretor para o C.H. não foram e não serão alcançados porque se cometeu o erro de abranger toda a área central da cidade.

Se por um lado a falta de recursos financeiros e o desinteresse da população levarão muitas edificações a ruírem , por outro se está bloqueando o desenvolvimento normal dessa área.

É certo que se naquela oportunidade a zona histórica da cidade tivesse a delimitação que ora propomos, os objetivos traçados no Plano Diretor poderiam ter sido alcançados, quer quanto à revitalização do Centro Histórico, quer quanto à expansão da cidade e à exploração do turismo, melhorando a qualidade de vida da população.

Todos reclamam, por exemplo, a construção de um hotel na cidade, principalmente tendo-se em conta o seu potencial

turístico. Porém, a altura máxima das edificações na área central fixada em um pavimento mais um sótão inviabiliza qualquer projeto de construção de hotel na área central. Observadas as condições previstas na lei, quanto à taxa de ocupação do terreno e à altura das edificações, não há qualquer terreno disponível na área central que possa servir para construção de um hotel.

É importante não esquecer que no próprio Plano Diretor se propunha para atingir objetivos ali traçados:

"1. A nível estadual, a participação da Coordenação do Patrimônio Cultural (PHA/PR) da Secretaria de Cultura e Esportes do Paraná no sentido de tombamento do Centro Histórico como conjunto urbanístico e o tombamento individual de algumas edificações, (em face do seu valor histórico, artístico e ambiental) relacionadas nos quadros anexos.
2. Nível municipal, a desapropriação de alguns imóveis também relacionados adiante.
3. A participação da iniciativa privada através de incentivos fiscais e financiamentos (Embratur/BNH)."

As propostas acima não foram levadas a sério, certamente pela existência de outras prioridades e pela escassez de recursos financeiros. O caso é que nada se fez naquele sentido.

A proposta de tombamento de toda a área central da cidade, correspondente ao atual C.H., pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura e Esportes do Paraná chega a ser UTÓPICA. Se os órgãos públicos federais e estaduais não assumem a contento a responsabilidade por um ou outro imóvel tombado (a exemplo do Teatro São João, caindo aos pedaços, e da Igreja Matriz, que só teve o telhado restaurado a custa de muita reza e quando já ameaçava ruir sobre a cabeça dos fiéis) imaginem se aquele órgão ou outro similar estaria disposto a arcar com os ônus do tombamento de todo o Centro Histórico como foi delimitado. Tem apenas dado oportunidade para que o mesmo órgão interfira em assuntos urbanísticos de exclusiva competência do Município.

Além do apoio dos órgãos públicos, contava-se

no Plano Diretor principalmente com a participação da comunidade. Só que esta, apesar dos incentivos relativos a isenção de impostos durante dez anos (Lei Municipal nº 733), rejeitou a proposta. Para melhor entender basta lembrar que, em sete anos, ocorreram menos de 20 novas construções e de restaurações de casas antigas em toda a área central.

Na verdade, das propostas do Plano Diretor relacionadas com o C.H. que foram efetivamente levadas a sério, sobressaíram apenas as medidas restritivas que, por sinal, influiram negativamente no desenvolvimento de dita área.

A fixação da altura máxima das edificações para o C.H. - um pavimento mais um sótão - é um contrasenso diante da existência do prédio que abriga esta casa de leis, que inclusive tem valor histórico, está tombado e deve ser preservado. É mais alto do que a lei hoje permite construir!

A alteração prevista na emenda permitindo edificações comerciais e residenciais com até 4 pavimentos excede em muito pouco a altura deste prédio, haja visto que o padrão de construção moderna permite a altura inferior a 3 metros para cada pavimento.

Ademais, na área central da cidade já existem muitas edificações com mais de 2 e até 4 pavimentos, como é o caso da loja das Casas Pernambucanas, este inclusive construído já na vigência da Lei nº 734.

A aprovação da emenda propiciará o aumento da oferta de moradias na área central da cidade, possibilitando às pessoas usufruirem de todas as vantagens que a cidade lhes pode oferecer, sem alterar o patrimônio histórico.

Essa proposta é fruto da experiência do que com êxito se fez em todas as cidades que possuem um acervo histórico e cultural, ou seja, preservar o patrimônio legado pelo passado sem coibir o crescimento normal e ordenado com vistas ao futuro e sem o sacrifício do presente.

Manoel S. Xavier